

A FEITIÇARIA DO PRETO CAETANO: A JUSTIÇA CIVIL OURO-PRETANA E O FORO MISTO

LARISSA FREIRE PEREIRA¹

Os processos do juízo civil seguiam uma ordem relativamente padronizada. Primeiramente havia um sumário, seguido pelo termo de abertura; notificação do juiz do crime com local e horário; auto do corpo de delito; assentada com o dia e o local dos testemunhos e os oficiais envolvidos; os testemunhos propriamente ditos; depois era feita a pronúncia da sentença e o termo de data, raramente era feito o termo de publicação, a conta e as vistas. Após a decisão do juiz, havia a prisão do réu e, feito isso, era possível a abertura de uma nova investigação, onde podia acontecer a defesa e podiam ser indicadas novas provas e novos argumentos. Todo o procedimento inicial corria em segredo de justiça, sem a presença do acusado. Mais de dois juízes poderiam atuar nos processos, devido a demora da devassa. Em certa medida é essa a estrutura que encontramos no processo aberto para a averiguação do crime de feitiçaria, tendo como réu o conhecido “Pai Caetano”.

Pela micro-história podemos perceber a importância do indivíduo, que mesmo dentro da massa da sociedade, como no caso de Pai Caetano, pode ter pensamentos destoantes, como a ideia de curar pela feitiçaria. Mas esse estranhamento deve ser inserido no contexto da denúncia, ou seja, das Minas setecentistas, onde a feitiçaria era algo que ia contra a sociedade, a Igreja e a Justiça.

Diferentemente desses estudos, Chartier propõe uma forma de interpretar as ações de feiticeiros e os juízes, tendo as diversidades dos comportamentos. Chartier, abre espaço para a compreensão dos aspectos locais, das comunidades imersas em nuvens de ideias que envolvem todos os grupos.² Desta forma, podemos perceber a realidade das Minas setecentistas aproximando-nos dos conceitos desenvolvidos por Chartier. Por exemplo, a comunidade das Minas setecentistas era muito diferente da europeia, assim a partir das lutas sociais desempenhadas em cada local, foi possível a criação de um código próprio e de suas representações. Portanto, cada representação deve ser entendida nesse sentido, cada localidade e cada comunidade têm suas especificidades e essas devem ser respeitadas. Foram exatamente as particularidades

¹ Mestranda pela Universidade Federal de São João del rei – UFSJ.

² CHARTIER, Roger, *O mundo como representação*. In: Idem. *À beira da falésia: A história entre certezas e inquietudes*. Porto Alegre: Universidade/ ED. UFRGS, 2002.

encontradas nas comunidades, que fizeram o Brasil criar as Constituições do Arcebispado da Bahia como forma de dar conta das condutas brasileiras, não se utilizando das Constituições de Lisboa, que davam conta das realidades existentes na Europa.

Para Ginzburg não há duas classes separadas que não trocam ideias, por isso a noção de circularidade é tão importante, demonstrando que “existia um relacionamento circular feito de influências recíprocas, que se movia de baixo para cima e bem como de cima para baixo”³. O exemplo de Caetano da Costa demonstra-nos muito bem essa circulação de ideia, em um pequeno exemplo podemos notar que um negro da nação angola possuía em sua casa, entre outros objetos, “digo várias cruces, uma com uma imagem de Nosso Senhor crucificado outras escritas em português”⁴. Pai Caetano nasceu em uma sociedade onde a religião não era católica, mas foi transportado para um mundo onde existiam católicos, outras etnias de negros, índios, entre outras ideias de religião, o negro compartilhou das ideias católicas e em suas feitiçarias começou a utilizar da imagem do Senhor Crucificado.

Vila Rica, quinze de maio de mil setecentos e noventa e três, iniciou-se uma Petição na qual o suplicante Caetano da Costa, preto da nação Angola, pediu a Junta de Justiça da capitania o Alvará de soltura que podia ser expedido pelo senhor doutor ouvidor geral, pois o réu alegava, findado seus anos de trabalhos nas obras públicas de Vila Rica. O próprio administrador já havia feito a soltura das correntes de ferro. O suplicante sentia-se morto de fome, cansado e, diante do fim de sua pena, recebeu a mercê. Desta forma, termina o documento presente no Arquivo da Casa do Pilar – Anexo do Museu da Inconfidência, onde segundo Carmem Silvia Lemos,⁵ encontra-se o único caso de feitiçaria julgado na alçada civil.⁶ A diferença de casos entre as alçadas é de importância muito grande para este estudo. Já que podemos comparar pela tabela a grande diferença de denúncias ao juízo eclesiástico e dos cadernos do promotor, uma diferença muito grande em comparação ao civil, que demonstra ser o único caso o do “Pai Caetano” em relação a feitiçaria nas Minas setecentistas.

³ GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*. op.cit p.10

⁴ AHP. Emenda por feitiçaria: Caetano da Costa. Auto 9470, código 449

⁵ LEMOS, Carmem Silvia. *A justiça local: os juizes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808)*. op...cit..

⁶ Como vimos, a maioria dos casos estão presentes no eclesiástico ou no inquisitorial.

TABELA I: Práticas mágicas nos foros Civil, Eclesiástico e Inquisitorial em Vila Rica entre 1748-1800

Delito	Civil	Inquisitorial	Eclesiástico
Comarca Vila Rica			
Cura e benção	0	10	23
Feitiçaria	1	6	22
Adivinhação	0	8	8
Bolsas, patuás e cartas	0	2	3
Calundu	0	3	7
Pacto com o demônio	0	7	8
Total	1	36	71

Fonte: ANTT, IL Caderno do promotor; AEAM, devassas; AHMI, devassas

O Auto de devassa ou Sumário de testemunhas foi aberto contra o preto,⁷ da nação Angola, Caetano da Costa em nome do Capitão Juiz ordinário Manoel Francisco de Andrade,⁸ que alegava que o negro utilizava de feitiçarias mágicas e indústrias enganosas contra a “Santa Religião”.⁹No dia dez de março de mil setecentos e noventa e um, o escrivão começava os trabalhos do processo em Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto na casa onde morava o capitão juiz ordinário.

⁷ “A região das Minas Gerais reunia na segunda metade do Setecentos a maior concentração de escravos da Colônia. Eram 174.135 indivíduos no ano de 1786, representando 47,9% da população total da capitania, estimada em 362.847 habitantes. Os africanos constituíam nada menos que 2/3 de toda a mão-de-obra cativa das Minas nesse período. Isso sem contar o contingente de negros e mulatos libertos, algo próximo a 120.000 indivíduos no final do Setecentos, entre os quais havia muitos nascidos na África.” Dados levantados por Kenneth Maxwell e citados em PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2000, p. 68; cf. tb. PAIVA, Eduardo França. *Escravidão e universo cultural na Colônia*, pp.68-70. Os dados são muito bem sintetizados por Sousa, Giulliano Glória de. *Negros feiticeiros das Geraes: práticas mágicas e cultos africanos em Minas Gerais, 1748-1800*. Dissertação de Mestrado em História. São João del Rei: UFSJ, 2012.

⁸ A autora LEMOS, Carmen Silvia (2003). A justiça local: os juízes ordinários e as devassas da comarca de Vila Rica (1750-1808). Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Federal de Minas Gerais, apresenta em seu trabalho a lista de nomes de todos os juízes ordinários do período.

⁹ AHP. Emenda por feitiçaria: Caetano da Costa. Auto 9470, código 449.

A notícia da existência do preto Caetano chegou aos ouvidos do Juiz Ordinário, Manuel Francisco Andrades, que de imediato mandou prendê-lo e, analisando seus pertences, encontrou diversos objetos, como várias relíquias misturadas com outras coisas indecentes, várias orações com cruzeiros e outras variedades de coisas e figuras. Consta no auto que o juiz disse ser o caso digno de repreensão e castigo, por isso pretendia proceder assim o auto de sumário e, dessa forma, levantar as testemunhas e o que elas tinham a dizer. O devassamento das testemunhas serviria como um conhecimento das feitiçarias mágicas e indústrias enganosas feitas pelo referido Caetano da Costa, como também, das pessoas que o defendiam, recebiam ajuda, conselho ou até aproveitavam das suas feitiçarias e indústrias enganosas. A devassa serviria para que, conseqüentemente, ele pudesse receber os castigos previstos por lei, ser severamente punido e castigado com todas as penas civis pelos crimes que pelas Leis do Reino lhes fossem impostas.

No livro V das Ordenações Filipinas¹⁰ o terceiro trecho define-se como “dos feiticeiros”

Estabelecemos que toda pessoa, de qualquer qualidade e condição que, de lugar sagrado, tomar pedra de ara ou corporais, ou parte de cada um destas coisas, ou qualquer outra coisa sagrada, para fazer com ela alguma feitiçaria, morra morte natural.

E isso mesmo qualquer pessoa que, em círculo ou fora dele, ou em encruzilhada, invocar espíritos diabólicos ou der a alguma pessoa a comer ou a beber qualquer coisa para querer bem ou mal a outrem, ou outrem a ele, morra por isso morte natural.

Porém, nestes dois casos, primeiro que se faça execução, no-lo farão saber, para vermos a qualidade da pessoa e modo em que se tais coisas fizeram, e sobre isso mandarmos o que se deve fazer.

Outrossim não seja alguma pessoa ousada que, para adivinhar, lance sortes nem varas para achar tesouro, nem veja em água, cristal, espelho, espada ou em outra qualquer coisa luzente, nem em espádua de carneiro, nem faça para adivinhar figuras ou imagens algumas de metal, nem de qualquer outra coisa, nem trabalhe de homem morto ou de qualquer alimária, nem traga consigo dente, nem barão de enforcado, nem membro de homem morto, nem faça com cada um das ditas coisas, nem com outra (porta que aqui não seja nomeada), espécie alguma de feitiçaria, ou para adivinhar ou para fazer dano a alguma pessoa ou fazenda, nem faça coisa por que uma pessoa queira bem ou mal a outra, nem para legar homem nem mulher, para não podem haver ajuntamento carnal.

E qualquer que as ditas coisas ou cada uma delas fizer seja publicamente açoitado com barão e pregão pela vila ou lugar onde tal crime acontecer e mais seja degredado para sempre para o Brasil, e pagará três mil réis para quem o acusar.¹¹

¹⁰ LARA, Silvia Hunold (org.), *Ordenações Filipinas, Livro V*, São Paulo, Companhia das Letras, 1999.

¹¹ LARA, Silvia Hunold (org.), *Ordenações Filipinas, Livro V*, São Paulo, Companhia das Letras, 1999.

Segundo Daniela Calainho¹², as Ordenações Filipinas não trouxeram nenhuma inovação com relação à feitiçaria como eram estabelecidas pelas Ordenações Manuelinas. No entanto, no processo em análise, estava em vigor às Filipinas. O açoite público, como foi visto, servia como exemplo para a sociedade local; era essa a intenção do Juiz, que pedia a acusação do réu como exemplo de outros e satisfação à Religião e a Repúblicas ofendidas.

No dia nove de março de 1791 na cadeia pública de Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar de Ouro preto, o tabelião em conjunto com o Capitão Juiz Ordinário foram examinar os pertences e o que se achou em posse do preto Caetano da Costa na Casa do Taquaral daquela mesma Vila. Vendo e examinando acharam,

dois patuás ou bolsas de uma pele de bicho que parece ser de lagarto cosidas, e descosendo-as se lhe achou dentro delas relicário encastoado em latão com um vidro de uma banda com várias relíquias que disse o dito preto Caetano ser Agnus Dei e pela outra banda não tinha vidro, mas sim vários repartimentos de latão em que parecia terem estado algumas relíquias e muitos papelinhos embrulhados com várias coisas que pareciam algumas serem relíquias outros com uns pauzinhos e outras e diversas coisas = Duas Verônicas de Latão = Duas laminazinhas de estanho com vidros e revistas de várias imagens = um registro em pergaminho de São Francisco = um ossinho com dentes que parece ser de peixe ou de outro bicho = um pouco de incenso = uma oração embrulhada que parecia ser [] e outras orações de letra redonda = e assim mais se lhe achou dentro em um saquinho de linhagem uma imensidade de papéis que alguns estavam dentro em um escapulário ou bentinho de Estamenha[?] e constavam a maior parte dos ditos papéis de várias orações escritas de mão, que nem eram escritas em Latim nem português e três delas com várias [+] - digo várias cruces, uma com uma imagem de Nosso Senhor crucificado outras escritas em português e junto com elas algumas folhas de [] em letra redonda = duas bulas de defuntos = uma oração escrita em letra de mão com sete almas pintadas no fim dela, digo, com cinco almas pintadas no fim dela a qual é as sete almas do purgatório pedindo-lhe lhe façam tudo o que Caetano tiver no sentido a lhe de fortuna, e outra oração com três cruces no fim, e outras muitas, e várias cartas e papéis, e um A[] = uma oração de São Caetano = um livro encadernado com o título Triunfo Eucarístico = uma imagem do senhor crucificado de latão em uma cruz de pau de meio palmo de cumprimento = uma figura de barro de meio corpo que parecia ser Moiro [Mouro?] = dois cavalinhos marinhos, um com um cobre de cinco reis atado com uma linha ao pescoço e outro com um dente de onça = uma pedra que parece ser de mármore = uma colher de prata e um resplendor da mesma, que tudo pesa catorze oitavas e meia = duas meados de gramadas cramezins engraçadas = um toco de vela = cinco cartéis de cordas de saltério = uma, digo três navalhas de barba, = um assobio[?] de cana¹³

Todos os objetos do preto Caetano ficaram em posse do carcereiro da cadeia pública Manoel Pacheco Ferreira, que se sujeitou às leis de fiel depositário¹⁴ e foi

¹² CALAINHO, Daniela Bueno. *Metrópole das mandingas: religiosidade negra e inquisição portuguesa no Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

¹³ AHP. Emenda por feitiçaria: Caetano da Costa. Auto 9470, código 449

¹⁴ AHP. Emenda por feitiçaria: Caetano da Costa. Auto 9470, código 449

avisado que não discorresse sem a ordem da Justiça. Em uma análise mais detida de seus pertences, é possível visualizar objetos vindos da Igreja Católica, como santos, relíquias e orações, como também de origem africana, como as bolsas de mandingas. Portanto, acreditamos que Caetano era resultado de um hibridismo cultural.

O farto material descrito lança luz para pensarmos no intenso hibridismo cultural – ou pelo menos em um nítido pluralismo religioso – que embalava suas práticas, cunhado a partir da utilização simultânea e das mesclas vivenciadas, com traços oriundos da África, ou das “Áfricas”, como sugere Eduardo Paiva, tendo em vista o contado cotidiano com grupos étnicos variados, tudo isso aclimatado e modificado a partir das características e demandas da nova morada: uma sociedade urbana, mineradora e escravista do século XVIII.¹⁵

Um objeto que chama muita atenção nos pertences são os patuás ou bolsas de mandinga, que segundo Calainho,¹⁶ têm uma origem islâmica. Segundo Vanicléia Silva Santos;¹⁷

A bolsa de mandinga é resultado da miscigenação ocorrida no mundo Atlântico. Os primeiros processos aparecem em Lisboa, onde os povos da Guiné levados para o Reino, “animistas” e conhecedores do Islã usavam amuletos e misturavam suas crenças em torno destes elementos do catolicismo. No Brasil, essas duas combinações misturaram-se ao conhecimento dos bantos em torno do poder do mundo dos espíritos, para dar mais poder aos objetos que podiam ser dotados de poderes mágicos. A bolsa de mandinga é um produto do mundo atlântico da escravidão, da colonização. Do contado entre diferentes culturas numa situação de opressão, infortúnio e demonização de práticas não católicas. É o produto de misturas diversas, resultado de processos ocorridos no mundo Atlântico, num momento de opressão do escravismo e de preconceito contra o não europeu.¹⁸

A partir disso, podemos entender o motivo das bolsas com pele de bicho que pareciam ser de lagarto, possuírem vários relicários e relíquias que, segundo o negro Caetano, seria de Agnus Dei. Atendo-se mais às origens africanas desse objeto, Nogueira¹⁹ afirmou que:

¹⁵ NOGUEIRA, André . *Relações sociais e práticas mágicas na capitania do ouro: o caso do negro angola Pai Caetano (Vila Rica - 1791)*. Estudos Afro-Asiáticos, v. 27, p.188

¹⁶ CALAINHO, Daniela Bueno. *Metrópole das mandingas: religiosidade negra e inquisição portuguesa no Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

¹⁷ SANTOS, Vanicléia Silva. *As bolsas de mandinga no espaço Atlântico: Século XVIII*. Tese de doutorado, USP, 2008. Disponível em http://www.teses.usp.br/index.php?option=com_jumi&fileid=12&Itemid=77&lang=pt-br&filtro=vanicl%C3%A9ia

¹⁸ NOGUEIRA, André . *Relações sociais e práticas mágicas na capitania do ouro: o caso do negro angola Pai Caetano (Vila Rica - 1791)*. Estudos Afro-Asiáticos, v. 27, p. 207

¹⁹ NOGUEIRA, André . *Relações sociais e práticas mágicas na capitania do ouro: o caso do negro angola Pai Caetano (Vila Rica - 1791)*. Estudos Afro-Asiáticos, v. 27, p. 181-203, 2005

Outros elementos nos reportam mais diretamente aos referenciais mágico-religiosos da África Centro Ocidental²⁰, aparecendo igualmente mesclados pelo contato nas Minas com os conhecimentos de indivíduos procedentes de outras partes do continente africano. Nesse sentido, Caetano da Costa preocupava-se em confeccionar patuás e bolsas, com *pele de bicho que parece ser lagarto*. Lembrando que tal animal era considerado por alguns povos bantos como possuidores de poderes mágicos e de proteção, sendo por isso utilizados na confecção de bolsas para a guarda de substâncias mágicas. Igualmente possuidoras de significativa circulação em várias regiões da África, e que ganha ampla entrada nas Minas setecentistas, eram as “joias-amuletos” produzidas mais tipicamente com corais e âmbar, mas que também utilizavam diversos outros minerais, servindo como provedores de proteção e vinculados à fertilidade. Pai Caetano tem apreendido e arrolado dois desses amuletos, feitos de granada e engranzados, ou seja, unidos geralmente por fios de ouro. Não poderia deixar de despertar atenção das autoridades a misteriosas, figura de barro de meio corpo, de descrição bastante reticente, contudo, se fosse mais um dos conhecidos santos católicos decerto não haveria motivos para a indistinção.²¹

Essa figura de meio corpo, o próprio escrivão não soube reconhecer por estar deformada, talvez por isso, ele escreveu que a mesma *parece ser moiro (mouro?)*,²² não havendo motivo para não ser nomeado como um santo, como dito por Nogueira.

Em relação a objetos de origem Cristã, temos várias relíquias, duas Verônicas de Latão, revistas de várias imagens, um registro em pergaminho de São Francisco, incenso, uma oração, cruces, uma imagem de Nosso Senhor crucificado, uma oração de São Caetano, um livro encadernado com o título Triunfo Eucarístico, uma imagem do senhor crucificado de latão em uma cruz de pau de meio palmo de comprimento, uma pedra que parece ser de mármore, possivelmente a pedra do altar da Igreja, conhecida como pedra d'ara e um toco de vela. Mas o mais interessante é o estranhamento do escrivão na hora de descrever as orações,

e assim mais se lhe achou dentro em um saquinho de linhagem uma imensidade de papéis que alguns estavam dentro em um escapulário ou bentinho de Estamenha[?] e constavam a maior parte dos ditos papéis de várias orações escritas de mão, que nem eram escritas em Latim nem português e três delas com várias [+] - digo várias cruces, uma com uma imagem de Nosso Senhor crucificado outras escritas em português e junto com elas algumas folhas de [] em letra redonda.²³

Podemos notar a dificuldade de entender a língua em que eram escritas as orações, possivelmente uma língua de origem africana, mas o mais importante é notar

²⁰ O autor coloca que as cruces encontradas nos pertencem demonstra a presença de missionários nesta parte da África, e também o culto aos ancestrais, que podia ajudar pai Caetano a fazer tudo e lhe *dando a fortuna*. Nogueira. 189

²¹ NOGUEIRA, André. *Relações sociais e práticas mágicas na capitania do ouro: o caso do negro angola Pai Caetano (Vila Rica - 1791)*. Estudos Afro-Asiáticos, v. 27, p. 189-190

²² Não conseguimos uma transcrição perfeita da palavra.

²³ AHP. Emenda por feitiçaria: Caetano da Costa. Auto 9470, código 449

que apesar de a língua não ser o latim, língua oficial da Igreja, era infesta por cruzeiros e pela Imagem do Senhor Crucificado. Elementos que possivelmente geraram uma grande estranheza da justiça foram as bulas de defunto, os cavalos marinhos, ossos e dentes de animais que, segundo Nogueira, também aparecem nas culturas africanas. É interessante notar que o feitiço praticado por Pai Caetano numa maneira de conseguir tudo que quer e fortuna é uma oração com cinco almas pintadas do purgatório, uma possível referência aos seus ancestrais, mas não na relação terra-céu africano e, sim, na tradição católica do purgatório.

Como vimos, os pertences do negro Caetano podem demonstrar vários entendimentos sobre o crime de feitiçaria nas Minas setecentistas. Este é apenas um começo para entender-se essas práticas. Porém, é importante ressaltar, a quantidade de objetos de possível origem africana e outros católicos, por isso seria necessário maiores estudos sobre as atividades negras ainda em seu continente, para termos certeza de cada atividade feita pelo negro em questão.

Pai Caetano foi julgado pelo Capitão Juiz ordinário Manoel Francisco de Andrade e, suas crenças, assim como as testemunhas do processo, são anotadas pelo escrivão do Alcaide, Joaquim Antônio de Gouvêa, ambos possíveis difusores de uma elite letrada e católica e, é a partir de seus escritos, que temos conhecimento da história do negro feiticeiro. É importante notar as vozes diferentes entre os acusadores e o acusado:

Nesses textos, as personagens em conflito não se encontravam em igualdade de circunstâncias (o mesmo se pode dizer, embora num contexto diferente, a respeito dos antropólogos e seus informadores). Esta desigualdade, em termos de poder (real ou simbólico), explica por que a pressão exercida sobre os réus pelos inquisidores para lhes arrancar a verdade era quase sempre bem sucedida. Estes julgamentos tornavam-se assim, não só repetitivos, mas também monódicos (para utilizar um termo tão ao gosto de Bakhtin, na medida em que as respostas dos réus não eram mais do que o eco das perguntas dos inquisidores. Em alguns casos excepcionais temos um verdadeiro diálogo: podemos ouvir vozes distintas, podemos detectar um choque entre verdades diferentes ou mesmo contraditórias.²⁴

Diversas testemunhas, no caso do preto Caetano, demonstram uma repetição em seus depoimentos, que podemos entender como procedidas de um discurso anterior exercido pelo escrivão ou pelo juiz da Devassa, ao exporem que o réu era um conhecido feiticeiro da região. Por isso;

Devem ser lidos como o produto de uma inter-relação especial, em que há um desequilíbrio total das partes nela envolvidas. Para decifrar, temos de

²⁴GINZBURG, Carlo. O inquisidor como antropólogo: uma analogia e as suas implicações. In.: IDEM, A micro história e outros ensaios P 208

aprender a captar, para lá da superfície aveludada do texto, a interação subtil de ameaças e medos, de ataques e recursos. Temos, por assim dizer, de aprender a desembaraçar o emaranhado de fios que formam a malha textual destes diálogos.²⁵

Antes de uma análise do discurso proferido por essas testemunhas é importante, primeiramente, demonstrar quem são elas e a sociedade em que viviam. Vila Rica era o centro da produção aurífera e vivia seu auge durante o período do processo. Entre as testemunhas de casos existem clientes e pessoas que conviviam em sociedade com o dito preto, muitos eram senhores da burocracia régia e entre os pardos e crioulos, todos eram livres ou forros, nenhum negro escravo foi convocado para ser testemunha. Como vimos, as 11 testemunhas arroladas no caso eram homens livres ou forros moradores de Vila Rica ou em seu entorno, como em São Bartolomeu, antiga residência do feiticeiro.

Sobre a escolha e composição dessas pessoas para a devassa, também há algo a dizer. Aqui, novamente, aparece a estratégia bastante conhecida de contar com o conhecimento público enquanto elemento proliferador e ratificador da culpa do réu, o que isenta as testemunhas de maiores comprometimentos nessas ações ilícitas. Daí, a maioria das pessoas mencionarem que sabiam dos feitos de Caetano por ser “público e notório” ou “por voz pública naquela freguesia”. Outro expediente que pode ser observado é a preocupação de atribuir as testemunhas selecionadas certo caráter “multiétnico” – falando contra o negro angola, branco, pardos, crioulos, a repressão afirmava-se como algo consensual para aquela comunidade.²⁶

Foram apenas onze testemunhas no caso de Caetano da Costa. Todos eram livres, um dado interessante, pois diferente do processo eclesiástico,²⁷ não eram permitidos negros escravos nos depoimentos.

Existem quatro testemunhas de feitiços: dois brancos, mineradores e Capitães, e dois forros. Com isso podemos notar que as práticas do negro cobriam uma extensão em relação aos níveis sociais, não só em relação aos que viram os feitiços; os que ouviram dizer também demonstram uma grande variedade de profissões: venda de negros, alferes e empréstimo de dinheiro, ermitão, sapateiro, vendedor, ferreiro e cabo de esquadra. A idade também é algo de grande variante, indo dos 19 aos 67 anos, todos homens. E não só isso, os testemunhos são pertencentes de moradores de várias localidades, como a Rua da Água Limpa, Alto da Cruz, Morro de Padre Faria, Rua do Caminho Novo e de São Bartolomeu, demonstrando a mobilidade desse feiticeiro. A baixa idade de dois

²⁵ GINZBURG, Carlo. *O inquisidor como antropólogo: uma analogia e as suas implicações*. In.: IDEM, *A micro história e outros ensaios*. P. 209

²⁶ NOGUEIRA, André. *Relações sociais e práticas mágicas na capitania do ouro: o caso do negro angola Pai Caetano (Vila Rica - 1791)*. Estudos Afro-Asiáticos, v. 27, p.184

²⁷ PIRES, Maria do Carmo. *Juízes e infratores: o Tribunal Eclesiástico do Bispado de Mariana (1748-1800)*. São Paulo: Annablume, 2008.

forros é algo interessante de notar nas Minas setecentistas, que demonstram que nela havia uma maior facilidade de conseguir-se a alforria.

Neste tipo de fonte é importante ressaltar que existe um caráter de parcialidade embutida no documento, pois “os documentos que descrevem ações simbólicas do passado não são textos inocentes e transparentes, foram escritos por autores com diferentes intenções e estratégias”.²⁸

O discurso, para Foucault²⁹, é uma rede de signos que se conecta a outras redes de signos e de discursos, demonstrando o valor que a sociedade em questão prega. Assim o discurso não é em si um encadeamento de palavras próprias que pretendem dar significados, deixa de ser a representação dos sentidos e passa ser ele mesmo o objeto de busca, dando o poder de dominação. O discurso reproduz, “de” e “para” o imaginário para perpetuar a função da lei, “o verdadeiro” socialmente aceito. E é nesse formato da busca do que é o aceito socialmente que iremos analisar os discursos do processo de Pai Caetano.

A Inquirição de testemunhas para o sumário de Caetano da Costa inicia-se no dia doze de março de 1791, na casa onde mora o Juiz ordinário capitão Manoel Francisco de Andrade em companhia do tabelião, com a intenção de serem inquiridas e perguntadas as testemunhas. Para o presente sumário, as testemunhas foram notificadas pelo escrivão do Alcaide, Joaquim Antônio de Gouvêa. Antes do testemunho, era necessário a testemunha dizer seu nome, moradia, ofício, idade e como ficou sabendo; como vimos na tabela anterior, além de proceder um juramento sobre os Santos Evangélicos de dizer apenas a verdade.

A primeira testemunha é Manoel de Magalhães Gomes, homem branco, morador da rua do Alto da Cruz desta vila, que vive de seu negócio de conduzir negros do Rio de Janeiro para vender nestas Minas, de 47 anos. Disse que foi morador da freguesia de São Bartolomeu, onde também já havia morado o réu, e que era voz pública que ele era feiticeiro mágico e enganador. Em uma ocasião, viu na casa do negro, várias pessoas fazendo danças chamadas de Calundu, que um crioulo de nome Francisco Costa começou a vigiar a casa pela fechadura e disse que conhecia alguns frequentadores. Quando Pai Caetano ficou sabendo disso, disse ao referido crioulo que não deveria ver conta disso para ninguém, e logo depois começou a sentir dores de barriga e faleceu. A

²⁸ HUNT, Lynn. História, cultura e texto. In.: HUNT, Lynn (org.) A Nova história cultural. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p.18.

²⁹ FOUCAULT, M. *A ordem do Discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

fama pública dizia que foi o negro Caetano que o havia matado. Havia ainda outro caso da morte de outro crioulo, nove anos antes deste depoimento. O morto chamava-se Antônio Mendes de Matos e foi encontrado na estrada entre São Bartolomeu e Vila Rica, numa passagem chamada João Barbosa. Em conversa com um capitão do mato chamado João dos Reis, este lhe disse que o dito preto Caetano foi quem matou o crioulo com uma bebida que lhe dera, porque o morto pediu para Caetano uma quantia. Além disso, Manoel de Magalhães Gomes acredita que o réu encontra-se excomungado, pois o vigário daquela freguesia colocou-o porta a fora da Igreja por faltar ao cumprimento dos preceitos.

O alferes Duarte da Silva Costa, homem branco, morador da rua do Alto da Cruz desta vila que vive de suas cobranças, de 49 anos. Disse que ouviu dizer publicamente que o preto Caetano que era morador da casa do padre José Francisco Ferreira de Noronha, no alto da Cruz, era um feiticeiro. Desde que morava em outra freguesia, a de São Bartolomeu, usava de feitiçaria e embustes enganosos, dizendo que dava fortuna a quem lhe pedisse.

O terceiro testemunho é do capitão Antônio Vieira da Cruz, homem branco, morador da rua de Água Limpa, vive de minerar, 45 anos. Disse que era comandante daquele distrito onde vivia, por isso foi à casa de Manoel Ferreira, homem pardo, oficial de ferreiro e esse lhe disse que em uma casa vizinha, morava a crioula Felícia que disse que o negro Caetano juntava várias pessoas entre homens e mulheres e que apagavam as luzes e começavam a tocar cabaços, fazendo um sussurro fúnebre e falando em vozes, dizendo levante. Isso tudo foi visto pela janela e a testemunha, por *ser gente da companhia*, disse a crioula que botasse fora da sua casa aquele negro, caso contrário ela seria acusada, e assim o fez. Caetano mudou para outra casa na mesma rua, mas o crioulo João Moreira também se queixou dos barulhos, o que resultou em uma nova mudança para uma casa no caminho novo, onde o capitão fez diligência para prender o réu por notícia de ele ser feiticeiro. Pai Caetano mudou-se novamente, agora para a casa já citada no depoimento anterior do padre José Francisco Ferreira de Noronha, onde continuava a praticar calundus.

O capitão Luis Pinto da Fonseca Ribeiro, homem branco, morador na rua do padre Faria desta Vila que vive de minerar, de 41 anos, disse que tem conhecimento do negro há oito ou dez anos e sempre ouviu dizer que o negro era apelidado de feiticeiro ou calunduzeiro, e ainda, pai Caetano caminha dizendo que costuma dar fortuna e é curador de várias moléstias, além de fazer várias danças chamadas calundus. E por isso

costuma receber com seus enganos algumas *dádivas das pessoas faltas de fé que o acreditam.*

Em mais um dia de depoimento na casa do juiz ordinário, no dia 14 de março do ano precedente, Jerônimo Dias de Castro, homem branco morador no Caminho Novo do padre Faria que vive de ser ermitão com uma caixinha de Nossa Senhora do Carmo, de 50 anos, disse que tem conhecimento do negro Caetano há três anos e sempre ouviu dizer que era feiticeiro, enganador de péssimos costumes dizendo *que dá fortunas e com estes embustes e enganos costuma a receber dádivas de ouro lavrados e outras coisas que lhe dão.* Além disso, costumava pegar negras de outras pessoas, primeiro de um homem de Sabará e depois outra que tentou vender, mas ao saber disso sua senhora mandou buscar e ouviu dizer publicamente que o dito era faltoso de fé e enganador, fazia várias danças de calundus com muitas pessoas que são enganadas, com promessa de fortuna.

No sexto testemunho, João Lopes da Cruz, homem pardo forro morador da rua do Caminho Novo do Alto da Cruz, onde é ferreiro e tem 67 anos. Disse que há três anos o negro Caetano foi morar em sua casa vizinha e por isso testemunha durante a noite sussurros, tambores, diziam que era uma dança chamada calundu, onde várias pessoas iam assistir. *Sempre ouviu dizer que o dito negro era feiticeiro e que usava de embustes e feitiçaria.*

Já Manoel Ferreira de Matos, crioulo forro morador da rua do Padre Faria, vive de seu ofício de sapateiro, de 19 anos. Disse que conheceu o réu há um ano e sempre ouviu dizer publicamente que o mesmo *era feiticeiro e que costumava dar fortunas e que para isso costumava fazer em várias casas danças chamadas calundus de noite fora de hora.* Isso se repetiu na sua última morada no Taquaral, *em que um crioulo chamado José de Sousa, morador da rua do Padre Faria, filho de Inácia de Souza, andando a trabalhar minerando largou a sua ocupação e se ajustou com o dito preto Caetano para o servir no que ele lhe mandasse e que o dito Caetano era seu amo e como o dito Caetano não tem outro ofício nem ocupação se não o de feiticeiro.*

Durante o oitavo depoimento, Miguel do Rosário, crioulo forro, morador no Caminho Novo do Alto da Cruz e vive de sua venda, 27 anos, disse que há sete anos *tem conhecimento do negro Caetano e ouviu apelidar publicamente por feiticeiro mágico e enganador.* Sabe que o negro usa alguns bonecos, um chamado Dona Cristina, no qual, ele, Miguel do Rosário, viu em uma ocasião em que *deram uma busca em casa do dito negro a respeito de uma quarta de ouro lavrado que ele tinha recebido de Ana*

de Lemos para lhe curar seu marido Antônio de Souza e que o não curara antes sem que ele morrera. Além de já ter ouvido dizer que o negro faz danças de calundus, que toca e com isso os bonecos dançam, usa nessas cerimônias também a Imagem de Santo Antônio e velas acesas, que fazia isso também em São Bartolomeu, usando destas feitiçarias. Por ser péssima sua conduta também ouviu dizer que se achava declarado como excomungando na Freguesia de São Bartolomeu por faltar aos preceitos graves.

No dia quinze de março de 1791, apenas uma testemunha é ouvida na casa do juiz, trata-se de Manoel da Rocha Ferreira, homem pardo, morador na rua de Água Limpa desta vila, ferreiro, de 34 anos, disse que é testemunha e é realidade o que disse ao capitão Antônio Vieira da Cruz que o negro Caetano não foi à casa de Felícia apenas aquela noite fazer dança para dar fortuna, mas também em outras noites. Como parecer de conclusão até o momento, o juiz ordinário ordenou que o réu continuasse preso.

No dia 28 de março de 1791, começou o penúltimo testemunho, João Moreira de Oliveira, crioulo forro, morador da Rua de Água Limpa, minerador, de 39 anos. No depoimento de Antônio Vieira da Cruz, João Moreira de Oliveira aparece, ele, testemunha diz que tudo dito anteriormente em seu nome é verdade, pois o negro Caetano foi seu vizinho e costumava enganar várias pessoas, dizendo que curava, adivinhava e dava fortuna. Um dia um pardo foi ao encontro do feiticeiro para que este adivinhasse onde estava uma besta perdida e ele, a testemunha, falou para não responder nada do dito negro. Depois, ele, João Moreira mudou-se, pois o feiticeiro disse que ia o matar.

No dia 16 de abril de 1791, o último depoimento foi recolhido em nome de João dos Reis, homem crioulo forro, cabo da Esquadra do Mato, morador no arraial de São Bartolomeu, 44 anos. Foi dito o seu nome no testemunho de Manoel Magalhães Gomes e era ele mesmo. Em São Bartolomeu, morava um José Alves Porto que já era falecido, casado, foi sua mulher que buscou o negro para curá-lo, para isso lhe deu um pouco de ouro lavrado e que o dito preto Caetano lhe não fizera coisa alguma e, que sabendo disso, seu marido, José Alves Porto, foi conversar com o negro e pediu a companhia da testemunha, numa busca pelo ouro lavrado ou o mandaria prender. José Alves disse também que o negro não ficaria sem castigo em relação à morte do crioulo chamado Mandú, do falecido Antônio Mendes de Mattos que matou em sua casa e colocou na estrada. O corpo do referido crioulo que apareceu morto não tinha nenhuma ferida.

e que ele, dito José Alves sabia da referida morte porque indo à casa do dito Caetano o referido crioulo a pedir-lhe um pouco de ouro que lhe tinha dado a guardar. Respondera-lhe o dito Caetano que o ouro estava fora, a guardar e

que lhe não dera dizendo que visse outro dia para o levar e como feito vindo o dito crioulo em um sábado lhe disse o dito Caetano que no domingo de manhã lhe daria o ouro, o que vendo o dito crioulo fora ter com o dito José Alves que morava vizinho do dito Caetano e lhe fez queixa deste dizendo-lhe que o andava enganando e que lhe não dava o seu ouro ao que lhe respondeu o dito José Alves que tornasse lá e que lhe pedisse o seu ouro porque ele era um ladrão e que lhe não havia de dar e com efeito tornou o dito crioulo para casa do dito Caetano, e [] daí[?] a pouco tempo veio a casa do dito José Alves chamá-lo e dizendo que lá em sua casa estava o crioulo Mandú de Antônio Mendes com uma dor muito mal, porque ele lhe tinha dado uma pinga e cachaça e que com ela ficara muito mal, e que indo o dito José Alves achara[?] o dito crioulo em casa do dito Caetano escumando e muito ansiado[?], e que vindo o dito José Alves para sua casa, teve depois notícia que o dito crioulo aparecera no dia seguinte de manhã morto na referida estrada o que vendo o dito Caetano a resolução do dito José Alves lhe entregou logo o ouro lavrado que sua mulher lhe tinha dado.³⁰

A testemunha disse que viu e por ser público que Caetano tinha fama de feiticeiro enganador e de péssimos costumes, fazendo calundu, sem sujeição e obediência à Igreja, por isso foi excomungado. Segundo ainda a testemunha Caetano era tão perverso que foi casado com um preta crioula chamada Domingas e que abusou dela com embustes e enganosas diabólicas danças de calundus, ela o repreendia para que não fizesse isso, e ele a ameaçou dizendo que ela não viveria muito, em pouco tempo a mulher de Caetano morreu. Foi público que ele a tinha matado, como também era público a morte do crioulo chamado Francisco da Costa do mesmo arraial de São Bartolomeu por este ter vigiado a casa onde Caetano fazia as danças e saiu contando às pessoas que havia visto as danças, quando Caetano soube disse que ele não veria mais nada, nem falar coisa alguma, depois de uma dor de barriga o crioulo morreu.

A conclusão final do auto foi a seguinte, no Acordão em Junta da Justiça, o réu foi acusado de inculcar curados de várias moléstias, dando de fortuna, supersticioso, enganador de pessoas pouco crentes, além de juntar pessoas em sua casa para fazer danças de calundu, própria do paganismo e não aprovada pela Igreja. E as testemunhas confirmaram em várias localidades sua má conduta, e por isso sempre mudava. Não foram apresentadas testemunhas em sua defesa por essas merecem pouco crédito por suas qualidades negativas, não poderiam jurar. “Portanto e o mais dos autos condeno o réu a que com baraço e pregão seja açoitado pelas ruas públicas desta Vila e degredo por três anos para as galés e nas custas do auto”³¹. Como vimos, essa era a punição recomendada pelas Ordenações Filipinas.

³⁰ AHP. Emenda por feitiçaria: Caetano da Costa. Auto 9470, código 449

³¹ AHP. Emenda por feitiçaria: Caetano da Costa. Auto 9470, código 449

A sentença foi rubricada pelo então governador Visconde de Barbacena. O réu pediu os embargos,³²mas não foi aceito. Foi açoitado e trabalhou na Galés por três anos, como vimos, após esse período entrou com uma petição para sua soltura e conseguiu.

Como vimos, todos os testemunhos presavam pela verdade presente naquela sociedade, ou seja, as práticas mágicas utilizadas pelo preto Caetano da Costa não eram algo que agradavam a sociedade mineira setecentista.

Como já foi demonstrado e podemos agora perceber nos depoimentos, palavras como “fama pública”, “ouvir dizer” e “é público” são formas de denúncia muito comum nesta sociedade, não era necessário uma prova concreta do crime. Isto também ocorria em casos do eclesiástico, como no caso do escravo Antônio, o careta, que foi acusado como notório feiticeiro em uma devassa entre o ano de 1750/1753³³, por uma testemunha que ouviu dizer sobre sua fama. Esse foi apenas um exemplo entre vários do júízo eclesiástico. A fama de Caetano é tão forte, que vimos denúncias que já sabiam dele dez, sete anos antes da acusação. Esse tempo também nos demonstra algo dito anteriormente, que Pai Caetano era chamado assim pelas testemunhas, exerceu suas curas e calundus por muito tempo, sem ser preso ou acusado.

Algo interessante de notar-se é que o negro utilizava de Santo Antônio, mas mais que isso, ele fazia suas danças na casa onde morava, e que uma delas pertencia a um Padre, que nem sequer foi chamado para depoimento. Não sabemos o porquê disso.

Além de “enganador, feiticeiro mágico, calundunzeiro, curador de moléstia e doador de fortuna” o réu também assassinou pessoas que eram contra suas práticas, ou que viram demais, e até mesmo sua mulher que não concordava com tais atividades. Os depoimentos colocam essas mortes como dor de barriga seguida de morte sem ferimento algum, ou seja, só poderia ser feitiço que causara a morte.

Mais do que as curas e as mortes, o que chama muita atenção das testemunhas é o calundu, dez das onze testemunhas o citam. Essas danças levavam várias pessoas à casa de Caetano, que também se utilizava de bonecos que dançavam de acordo com suas músicas. Para Laura de Mello e Souza:

Por enquanto creio poder afirmar que o calundu não é apenas um protocandomblé, e que se restringe à praticas rituais coletivas. Calundu, quando muito, pode ser uma bela constelação do mundo banto, agregando práticas, ritos e rituais que ora se aproximam de um modelo, ora se afastam

³² Tentativa de impedir sua execução. AHP. Emenda por feitiçaria: Caetano da Costa. Auto 9470, códice 449

³³ AEAM, devassa, 1750-1753, fl. 80.

dele, perdendo-se numa nebulosa difícil de destrinchar, mais fácil, talvez de cantar, dançar ou acreditar.³⁴

As características comuns descritas por Souza³⁵ são a possessão ritual, a evocação de espíritos, as oferendas de comidas e bebidas aos espíritos evocados, adivinhação do futuro e o seu caráter coletivo. Alguns destes elementos são descritos nos depoimentos como uma possível evocação dos antepassados, a adivinhação e seu caráter coletivo, incluindo ainda as danças e batuques. Segundo Nogueira³⁶, todos esses elementos, e em complemento aos bonecos, dão uma possível elaboração de uma cultura Banto nos calundus de Pai Caetano.

Como pode se notar, o caso de Pai Caetano foi o único julgado na alçada civil nas minas setecentistas, enquanto no eclesiástico são conhecidos diversos casos³⁷. A feitiçaria era considerada um crime que interferia na ordem pública e na justiça divina, por isso era foro misto e poderia ser julgada tanto no Juízo Civil como no Eclesiástico. Nesse caso o juiz ordinário considerou o réu acusado com apenas 11 testemunhas, diferente do que era exigido, os 30 ouvintes. Pai Caetano foi um exemplo para a cidade, sendo açoitado, demonstrando que apesar do medo que essa população tinha dos ditos feiticeiros, eles eram considerados ruins para a manutenção social, uma prática não aceita pela religião vigente, a Igreja Católica e assim para o Estado também. Apesar de ser o único caso pela alçada civil, foi um grande feiticeiro conhecido na região e devido a isso foi considerado culpado.

Como vimos o Preto Caetano da Costa foi condenado por ser enganador, feiticeiro mágico, calundunzeiro, curador de moléstia e doador de fortuna. Na casa em que morava em Taquaral, o preto da nação angola praticaria suas magias oferecendo curas e fortuna pra que lhe pagasse e durante a noite faria reuniões conhecidos como calundus.

³⁴SOUZA, Laura de Mello e. *Revisitando o calundu*. Disponível em http://www.historia.fflch.usp.br/sites/historia.fflch.usp.br/files/CALUNDU_0.pdf. P. 20

³⁵SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

³⁶ NOGUEIRA, André. *Relações sociais e práticas mágicas na capitania do ouro: o caso do negro angola Pai Caetano (Vila Rica - 1791)*. Estudos Afro-Asiáticos, v. 27, p. 181-203, 2005

³⁷ 107 são os nomes mais citados, dados retirados do texto de NOGUEIRA, André. Da trama: práticas mágicas/feitiçaria como espelho das relações sociais – Minas Gerais, século XVIII. Revista de Humanidades, setembro de 2004 V. 05 N.11. Disponível em: www.cerescaico.ufrn.br/mneme.

Como demonstra o estudo de Giulliano Glória de Souza³⁸, a condição de negro é algo muito visto nas denúncias de feitiçaria, em seu estudo sobre os cadernos do promotor e o juízo eclesiástico, mostra que dos 199 indivíduos denunciados nos 206 casos de práticas mágicas na alçada do eclesiástico, 121 eram de negros ou mestiços, já nos Cadernos do promotor tiveram 75 denúncias envolvendo 78 acusados e 65 eram negros ou mestiços. É importante salientar que nessa pesquisa o autor demonstra as denúncias, e no nosso caso em estudo o réu foi acusado pelo juízo civil e não apenas denunciado, não temos conhecimento de pesquisas que demonstram mais a fundo, tanto para o Caderno dos Promotores como para o Eclesiástico um levantamento dos processos, ou seja, os casos que tiveram seus tramites desenvolvidos perante um juiz, como no caso de Caetano da Costa.

Um outro aspecto importante é que Souza separa as práticas mágicas em cura e benção; feitiçaria; batuques; adivinhações; bolsas, patuás e cartas; calundu; pacto com o demônio. E como vimos, o réu em análise, praticava várias dessas modalidades e por isso foi denunciado ao juiz.

No juízo eclesiástico é comum o denunciado apenas pagava uma multa e era liberado pelo visitador, porém acreditamos que o réu Caetano da Costa em seu processo tenha servido como um exemplo para a sociedade, por isso foi açoitado em praça pública, com apenas 11 testemunhas, número bem a baixo do que se pedia o processo. Além de trabalhar acorrentado em obras públicas do rei. Uma pena incomum para essa sociedade, que além de denunciar esse tipo de caso para a alçada eclesiástica, também viu o réu receber um castigo alto. Além do exemplo, Caetano também foi acusado da morte de três pessoas da sociedade ouro-pretana, outro motivo que nos leva a pensar seu caso como algo mais sério e por isso encaminhado para o Civil.

Preto angola Caetano da Costa tem seu processo como um exemplo das práticas mágicas nas Minas setecentistas, um hibridismo cultural, com diversos objetos de diversas origens. Por isso é necessário ser estudado, para também se entender denúncias ao Caderno do Promotor e ao juízo eclesiástico.

BIBLIOGRAFIA

1.1 FONTES MANUSCRITAS

³⁸ Sousa, Giulliano Glória de. *Negros feiticeiros das Geraes: práticas mágicas e cultos africanos em Minas Gerais, 1748-1800*. Dissertação de mestrado apresentada a Universidade Federal de São João del rei, 2012.

Arquivo Histórico do Pilar. Emenda por feitiçaria: Caetano da Costa. Auto 9470, código 449

1.2 FONTES IMPRESSAS

LARA, Silvia Hunold (org.), *Ordenações Filipinas*, Livro V, São Paulo, Companhia das Letras, 1999.

VIDE, Dom Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia / feitas, e ordenadas pelo ilustríssimo e reverendíssimo D. Sebastião Monteiro da Vide*. Brasília: Senado Federal, Conselho editorial, 2007.

2 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Maria Olindina Andrade. “A ação inquisitorial no Grão Pará”. In.: Idem. *Olhares inquisitoriais na Amazônia Portuguesa. O tribunal do santo ofício e o disciplinamento dos costumes (XVII-XIX)*. (Dissertação de mestrado) Manaus. UFAM, 2010. P. 98.

ANTUNES, Álvaro *As paralelas e o infinito: um balanço historiográfico acerca da História da justiça na América portuguesa*. No prelo.

CALAINHO, Daniela Bueno. *Metrópole das mandingas: religiosidade negra e inquisição portuguesa no Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

CHARTIER, Roger, *O mundo como representação*. In: Idem. *À beira da falésia: A história entre certezas e inquietudes*. Porto Alegre: Universidade/ ED. UFRGS, 2002.

CLARK, Stuart. *Pensando com demônios: a idéia de bruxaria no princípio da Europa moderna*. São Paulo: Edusp, 2006.

COHN, Norman, *Los demônios familiares de Europa*. Madrid, Alianza, 1975.

DELUMEAU, Jean. *História do medo no Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

FIGUEIREDO, Luciano. *Barrocas famílias. Vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1997.

_____. *Peccata mundi: a “pequena inquisição” mineira e as devassas episcopais*. In.: RESENDE, Maria Efigênia Lage de e VILLALTA, Luiz Carlo (org.). *As minas setecentista*, 2. Belo Horizonte : Autêntica; Companhia do Tempo, 2007, pp. 109-127.

FOUCAULT, M. *A ordem do Discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

GINZBURG, Carlo, *A micro-história e outros ensaios*, Lisboa, DIFEL, 1991.

_____. *O queijo e os vermes. O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. *Os Andarilhos do Bem: feitiçaria e cultos agrários nos séculos XVI e XVII*, São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

_____. *História noturna: decifrando o sabá*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

HUNT, Lynn. História, cultura e texto. In.: HUNT, Lynn (org.) *A Nova história cultural*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LEMOS, Carmem Silvia. *A justiça local: os juízes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808)*. Dissertação de Mestrado, Belo Horizonte: UFMG/FAFICH/Departamento de História, 2003.

MANDROU, Robert. *Magistrados e feiticeros na França do século XVII*, São Paulo: Perspectiva, 1979.

MICHELET, Jules. *A Feiticeira*. Tradução: Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

MOTT, Luiz. *Rosa Egípcia: Uma Santa Africana no Brasil colonial*. Revista cadernos ihu ideias. Ano 3 n° 38, 2005. Disponível em WWW.unisinos.br/ihu

_____. *O Calundu Angola de Luzia Pinta: Sabará, 1739*. Revista do Instituto de Arte e Cultura, Ouro Preto, 1994.

_____. *Cotidiano e vivência religiosa: entre a capela e o calundu*. In: Mello e Souza, Laura. *A vida privada no Brasil Colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, pp. 156-220.

MUCHEMBLED, Robert. *Uma história do Diabo: séculos XII – XX*. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2001.

NOGUEIRA, André. *Da trama: práticas mágicas/feitiçaria como espelho das relações sociais – Minas Gerais, século XVIII*. Revista de Humanidades, setembro de 2004 V. 05 N.11. Disponível WWW.cerescaico.ufrn.br/mneme

_____. *E se diz do dito negro que é feiticero e curador: a união entre o natural e o sobrenatural na saúde e na doença das Gerais do século XVIII*. *Outro tempos*, v.3 pág. 60-75. Disponível em WWW.outrotempos.uema.br

PIRES, Maria do Carmo. *Juízes e infratores: o Tribunal Eclesiástico do Bispado de Mariana (1748-1800)*. São Paulo: Annablume, 2008.

PRODI, Paolo. *Uma história da justiça. Do pluralismo dos foros ao moderno dualismo entre consciência e direito*. Martins Fontes. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

Sousa, Giulliano Glória de. *Negros feiticeros das Geraes: práticas mágicas e cultos africanos em Minas Gerais, 1748-1800*. Dissertação de mestrado apresentada a Universidade Federal de São João del rei, 2012.

SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

———. *Inferno Atlântico. Demonologia e colonização, século XVI-XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

———. *As devassas eclesiásticas da Arquidiocese de Mariana*. In: Anais do Museu Paulista, SP (33):66, 1995.

———. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira do século XVIII*, Rio de Janeiro, Graal, 1982.

———. *Norma e conflito: Aspectos da história de Minas Gerais no século XVIII*. Belo horizonte: Ufmg, 1999.

———. *Revisitando o calundu*. Disponível em http://www.historia.fflch.usp.br/sites/historia.fflch.usp.br/files/CALUNDU_0.pdf

TERMO DE MARIANA: História e documentação. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998.

THOMAS, Keith. *Religião e o Declínio da Magia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

VAINFAS, Ronaldo. *Moralidades Brasílicas*, In: Laura de Mello e SOUZA, Fernando NOVAES (org.). *História da Vida privada na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, pp. 222-273

———. *História cultural e historiografia brasileira*. História: Questões e Debates, n.50 jan/jun 2009. Curitiba, pp. 217-235.

———. *História das mentalidades e história cultural*. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *Domínios da História: Ensaios de Teoria e Metodologia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997.